

ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 / 2017

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DONISETE CANDIDO VAZ;

E

ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA., CNPJ n. 06.101.807/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEOZE LOBO MAIA JUNIOR.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 à 30 de abril de 2017 e a data base da categoria em 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordantes(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS**, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. estabelecerá o piso salarial de R\$ 1.038,16 (um mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de maio de 2016.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REPOSIÇÃO SALARIAL

A Enex concederá, a partir de 1º de maio de 2016, um reajuste salarial a todos os empregados de 9,28% (nove virgula vinte e oito por cento),



[Handwritten signature and scribbles in blue ink]

que representa 100% do IPCA do período de 01/maio/2015 a 30/abril/2016.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Enex antecipará o pagamento da parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, por ocasião da saída para gozo de férias

Paragrafo único: O funcionário que desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à da assinatura do aviso prévio de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

A Enex pagará as horas extraordinárias laboradas com acréscimo disposto na CLT (adicional de 50% para horas excedentes trabalhadas de segundas-feiras aos sábados, e de 100% quando prestadas em dias de repouso e de feriados).

Paragrafo único: Para os trabalhadores que atuam em regime de turno ininterrupto (escala de revezamento) as horas extras serão pagas com o divisor de 180 horas mensais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

A Enex pagará a título de adicional noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Paragrafo único: A hora do trabalho noturno será computada com 52 minutos e 30 segundos.

Paragrafo segundo: Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00 e 05h00 do dia seguinte.



ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Enex pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) do salário-hora para cada hora que o empregado permanecer à disposição da empresa em escala de sobreaviso para atendimento de eventuais emergências, desde que tenha recebido determinação por escrito da Empresa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A Enex pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$ 130,04 (cento e trinta reais e quatro centavos) mensais ao empregado que efetivamente realizar transporte de empregado do trabalho para casa e vice-versa, desde que devidamente credenciado pela empresa.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE / AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Pelo fato das Usinas estarem situadas fora do perímetro urbano, a Enex fornecerá a todos os seus empregados até o 5º dia útil do mês a partir da assinatura do Acordo, auxílio alimentação no valor de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) por 22 dias, totalizando R\$ 480,83 (quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) por mês, sendo que os empregados participarão com 1% (um por cento) do valor mencionado.

Parágrafo primeiro: Ficará a critério dos empregados optar por vale/auxílio alimentação ou refeição.

Parágrafo segundo: O benefício previsto na referida cláusula deverá ser concedido aos empregados por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, exceto quando os empregados estiverem em gozo de auxílio doença e ou acidente do trabalho por período superior a 30 (trinta) dias, licenças não remuneradas ou faltas não justificadas.

Parágrafo terceiro: convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

Parágrafo quarto: A título de cesta natalina, exclusivamente, até o dia 23 de



dezembro de 2016, a empresa Enex acrescentará no cartão magnético do Vale Alimentação o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para cada empregado, sendo que a respectiva verba não possuiu caráter salarial.

AUXILIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

A Enex fornecerá transporte gratuito (nos termos da cláusula deslocamento) ou vale transporte aos empregados que fizerem jus, até o último dia do mês anterior a utilização.

AUXILIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APOIO A EDUCAÇÃO

A Enex oportunizará a participação de seus empregados nos programas de apoio a educação e idioma, de acordo com as condições e regras estabelecidas em norma própria, a saber: POE-RH-003_Programa de Apoio Educação e POE_RH-004_Programa de Idioma. Ambas são parte integrante desse acordo.

Parágrafo primeiro: As referidas normas são de conhecimento dos empregados e estão disponibilizadas para consulta a qualquer tempo por meio da Intranet da empresa.

AUXILIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Enex manterá o plano de proteção e recuperação de saúde atualmente oferecido aos empregados e seus dependentes diretos, sendo na área médica a Unimed e na área odontológica a Odontoprev.

Parágrafo primeiro: Os valores médicos e odontológicos básicos serão rateados na seguinte proporção:

EMPRESA	EMPREGADO
80%	20%

Parágrafo segundo: Os empregados poderão indicar dependentes / beneficiários legais, que terão subsídios de 50% (cinquenta por cento) para o plano básico.

Parágrafo terceiro: Caso o colaborador opte por plano diverso ao básico, a empresa arcará somente com o limite de 80% sobre o valor do plano básico.



AUXILIO MORTE / FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXILIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Enex fornecerá aos seus empregados seguro de vida em grupo, através de empresa idônea, cuja adesão dependerá da assinatura do empregado. No caso de indenização por morte, o valor será de 12 (doze) vezes o salário do empregado, sendo o capital mínimo de R\$ 29.000,00 e o capital máximo limitado a R\$ 142.100,00.

Parágrafo primeiro: O contrato do seguro de vida em grupo oferece cobertura de auxilio funeral familiar de R\$ 3.300,00.

Parágrafo segundo: As condições e elegibilidade para recebimento do prêmio e auxílios estão descritas na apólice de seguro.

Parágrafo terceiro: Havendo qualquer alteração contratual junto a Seguradora, essa cláusula deverá ser aditada.

AUXILIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXILIO CRECHE

A Enex pagará, após a assinatura do presente acordo, a importância de R\$ 273,20 (duzentos e setenta e três reais e vinte centavos) a titulo de auxilio creche para todas as empregadas mulheres, que tenham filhos de até 06 (seis) anos completos.

OUTROS AUXILIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL

A Enex pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de até R\$ 295,06 (duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MORADIA NAS USINAS

A Enex poderá disponibilizar moradia adequada aos seus colaboradores nas



dependências das Usinas. Os colaboradores que gozarem deste benefício não farão jus a qualquer tipo de acréscimo ou bonificação em suas respectivas folhas salariais, bem como, não serão considerados em regime de sobreaviso, com exceção feita aos casos em que tenham recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço, de acordo com a cláusula ADICIONAL DE SOBREAVISO do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES – PLANO DE CARGO E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

A Enex se compromete a apresentar uma proposta para apreciação do Sindicato em até 30 dias a partir da assinatura do presente acordo.

QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DECIMA NONA – CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinado pela Enex a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo único: Quando cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão compensadas ou pagas como horas extras.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria e que contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de serviços na Enex, terão garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão, podendo ainda o empregado ser transferido para outra unidade da empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS DE EMPREGO

A Enex concederá garantia de emprego:



- a) Às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto;
- b) Aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio acidente.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS,
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A Enex estabelece que os empregados que exercerem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 08 (oito) horas diárias, em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão o direito a compensação de jornada com aumento do intervalo entre jornadas, valendo o mesmo, como compensação das horas extras semanais.

Parágrafo primeiro: A escala estabelecida será de 06 (seis) dias trabalhados por 04 (quatro) dias de folga, sendo que a Empresa já observa o disposto na NR-10.

Parágrafo segundo: Será admitida, somente para os vigias, a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso. O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36 será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos pertinentes serão aplicáveis a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo quarto: Fica garantido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – HORA DESLOCAMENTO



A Enex considerará para os empregados que prestam serviços nas unidades não servidas por transporte público regular, a título de horas *in itinere* os montantes diários (somatório dos trechos de ida e volta) relacionados abaixo:

- a) 30 (trinta minutos) diários para os empregados que trabalham na UHE Caçu;
- b) 40 (quarenta) minutos diários para os empregados que trabalham na UHE Barra dos Coqueiros;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DESLOCAMENTO

A Enex fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados em caso de inexistência de transporte público no local, da cidade à usina e vice-versa, para garantir a chegada no horário de início das atividades bem como no horário de saída do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – TURNOS FIXOS

Com base no art. 7º, inciso XIII, capítulo II da CF, fica facultado à empresa estabelecer horário de trabalho em regime 4x4 (quatro dias com a jornada diária de 11 horas de trabalho com 4 dias de descanso).

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido a compensação mensal, de maneira que o trabalho diário excedente, ou seja, aquele praticado entre a oitava e décima primeira hora efetivamente trabalhada, ficará plenamente compensado e quitado através das horas de folga suplementares prevista no regime presente no *caput* desta cláusula, nada podendo ser reclamado a título de horas extras quanto ao trabalho praticado dentro dos limites estabelecidos.

Parágrafo segundo: Será praticada jornada efetiva de 11 (onze) horas diárias de trabalho e concedido uma hora para descanso intrajornada, que não computará na jornada de trabalho efetiva.

Parágrafo terceiro: Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos serão compensados. Os feriados laborados serão remunerados nos mesmos moldes da Sumula n. 444 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – TROCA DE TURNOS

A Enex a partir da assinatura deste Acordo permitirá até 04 (quatro) trocas de turno por mês aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, realizadas conforme a necessidade do empregado e a critério da Enex, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas) e solicitem com antecedência e obtenham da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.



**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTROS DISPOSITIVOS SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE

A Enex concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o que preceitua o artigo 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – UNIFORMES

A Enex fornecerá gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo primeiro: A cada 01 (um) ano a Enex fornecerá jogos de uniforme, composto de três camisas, três calças e um par de botinas.

Parágrafo segundo: Se, porventura, houver necessidade de fornecimento do uniforme antes de um ano, o empregado deverá requerer por escrito ao líder ou superior hierárquico.

**CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS
CIPEIROS**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – CIPA E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Enex comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrências de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência grave e ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo primeiro: A Enex encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA (quando houver e de acordo com a legislação) e cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Parágrafo segundo: A Enex encaminhará ao Sindicato o calendário de reuniões da CIPA (quando houver e de acordo com a legislação), bem como as atas: (i) de posse de seus membros e (ii) das reuniões realizadas



Parágrafo terceiro: A Enex implementará a CIPA somente nas localidades onde houver necessidade e de acordo com as previsões legais sobre o tema.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – EXAME PERIODICO

A Enex arcará com os custos dos exames ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente e Normas regulamentadoras aplicáveis: NR-7, NR-9 e NR-10.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL / PROFISSIONAL

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente de trabalho e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade terá sua readaptação avaliada pela Enex que envidará todos os esforços para possibilitar tal readaptação do cargo que passará a ocupar, desde que já exista o cargo dentro da empresa, tendo garantida a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS

A Enex se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas para transportar o empregado, com urgência, para os locais apropriados em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO



Fica estipulada multa de 01 (um) piso salarial (o menor) da categoria a cada empregado, caso haja descumprimento de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, que será revertido em favor dos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA – RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denuncia, prorrogação, renovação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do artigo 615 da CLT.

Florianópolis, SC, 13 de setembro de 2016.


DONISETE CANDIDO VAZ
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS


LEOZE LOBO MAIA JUNIOR
Diretor
ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA


Austin Laine Powell
Diretor

